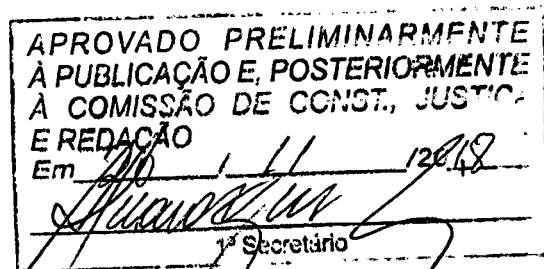




PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018 DE 2018



Cria o art. 197 - A da Resolução n.º 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 1.218, de 3 julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 197-A. Dois ou mais partidos com assento na Assembleia Legislativa poderão associar-se em bloco partidário.

§ 1º Os blocos partidários são equiparados, para todos os fins, inclusive liderança, às bancadas.

§ 2º Os blocos partidários serão constituídos por meio da comunicação escrita à Mesa Diretora, subscrita pelos líderes de todos os partidos associados.

§ 3º A desconstituição ou saída do bloco partidário se dará por meio de comunicação escrita à Mesa Diretora, subscrita pelos líderes dos partidos membros interessados.

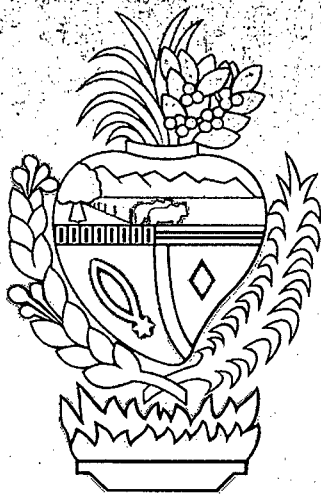
§ 4º Uma vez constituído o bloco partidário e enquanto este perdurar, os partidos associados perderão o direito de ser considerado bancada independente.



§ 5º O bloco partidário se extinguirá automaticamente ao fim de cada legislatura.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.


HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
2º VICE-PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005157

Autuação: 20/11/2018
Projeto : Projeto de Resolução nº 11-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: CRIA O ART. 197 - A DA RESOLUÇÃO Nº. 1.218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.





PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/12/16
1º Secretário

Cria o art. 197 - A da Resolução n.º 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 1.218, de 3 julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 197-A. Dois ou mais partidos com assento na Assembleia Legislativa poderão associar-se em bloco partidário.

§ 1º Os blocos partidários são equiparados, para todos os fins, inclusive liderança, às bancadas.

§ 2º Os blocos partidários serão constituídos por meio da comunicação escrita à Mesa Diretora, subscrita pelos líderes de todos os partidos associados.

§ 3º A desconstituição ou saída do bloco partidário se dará por meio de comunicação escrita à Mesa Diretora, subscrita pelos líderes dos partidos membros interessados.

§ 4º Uma vez constituído o bloco partidário e enquanto este perdurar, os partidos associados perderão o direito de ser considerado bancada independente.



§ 5º O bloco partidário se extinguirá automaticamente ao fim de cada legislatura.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Henrique Arantes
HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signatures and scribbles]